

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900 Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N° 1.556 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições aprovou, **e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de uso dos bens públicos especificados nesta lei, para o fim específico de instalação de indústrias ou comércios com geração de empregos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1.993, art. 14 da LOM e nesta Lei.

§1°. Os bens públicos de que tratam este artigo compreendem:

Lote 01 – confrontando pela frente com o prolongamento da Avenida Primavera com medidas de 29,78 metros mais 11,55 metros; confrontando pelo lado direito com os confrontantes Gaspar Ferreira Godinho com medidas de 33,64 metros, mais a confrontante Sonia Maria da Silva com medidas de 10,00 metros, mais a confrontante Maria Cristina do Livramento com medidas de 10,00 metros, mais o confrontante Valdir Rodrigues de Paula com medidas de 10,00 metros, mais os confrontantes Nadir de Souza da Silva e José dos Reis da Silva com medidas de 3,70 metros; confrontando pelo fundo com o Lote 02 com medidas de 42,60 metros; confrontando pelo lado esquerdo com a Rua 01 com medidas de 68,03 metros, perfazendo a área total de 2.849,53 m2;

Lote 02 – confrontando pela frente com a Rua 01 com medidas de 15,00 metros; confrontando pelos fundos com os confrontantes: Nadir de Souza da Silva e José dos Reis da Silva com medidas de 6,30 metros, mais o confrontante Claudinei da Silva com medidas de 10,00 metros, mais o confrontante João Martins com medidas de 10,00 metros, mais o confrontante Sebastião Junior Egidio com medidas de 10,00 metros, mais o confrontante Alécio Evangelista dos Reis com

C A



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900 Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

medidas de 10,00 metros, mais a confrontante Roberta Patrícia Gomes com medidas de 10,00 metros, mais a confrontante Ivane Maria dos Reis com medidas de 10,00 metros, mais o confrontante Israel Nogueira da Silva com medidas de 10,00 metros, mais o confrontante Wellington Henrique Lopes com medidas de 10,00 metros, mais o confrontante Silvano Antonio de Paulo com medidas de 2,43 metros; confrontando pelo lado direito com o Lote 02 com medidas de 42,60 metros; confrontando pelo lado esquerdo com a área remanescente com medidas de 12,44 metros, mais 9,53 metros, mais 31,92 metros, mais 63,75 metros, mais 8,15 metros, mais 2,86 metros, perfazendo a área total de 4.665,51 m2. No imóvel há dois barrações edificados.

Lote 03 – confrontando pela frente com o prolongamento da Avenida Primavera com medidas de 25,31 metros, confrontando pelo lado direito com a Rua 01 com medidas de 40,31 metros; confrontando pelo fundo com a área remanescente com medidas de 25,24 metros; confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 04 com medidas de 40,31 metros, perfazendo a área total de 1.007,93 m2;

Lote 04 – confrontando pela frente com o prolongamento da Avenida Primavera, com medidas de 25,17 metros, confrontando pelo lado direito com o Lote 03 com medidas de 40,31 metros; confrontando pelo fundo com a área remanescente com medidas de 25,20 metros; confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 05 com medidas de 40,24 metros, perfazendo a área total de 1.007,11 m2;

Lote 05 – confrontando pela frente com o prolongamento da Avenida Primavera, com medidas de 25,14 metros, confrontando pelo lado direito com o Lote 04 com medidas de 40,24 metros; confrontando pelo fundo com a área remanescente com medidas de 25,19 metros; confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 06 com medidas de 40,29 metros, perfazendo a área total de 1.006,38 m2;

Lote 06 – confrontando pela frente com o prolongamento da Avenida Primavera, com medidas de 25,25 metros, confrontando pelo lado direito com o Lote 05 com medidas de 40,29 metros; confrontando pelo fundo com a área remanescente com medidas de 25,35 metros; confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 07 com medidas de 40,74 metros, perfazendo a área total de 1.009,21 m2;

Lote 07 – confrontando pela frente com o prolongamento da Avenida Primavera, com medidas de 25,53 metros, confrontando pelo lado direito com o Lote 06 com medidas de 40,74 metros; confrontando pelo fundo com a área remanescente com medidas de 25,61 metros; confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 08 com medidas de 41,20 metros, perfazendo a área total de 1.023,79 m2;

(A



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900 Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lote 08 – confrontando pela frente com o prolongamento da Avenida Primavera, com medidas de 25,79 metros, confrontando pelo lado direito com o Lote 07 com medidas de 41,20 metros; confrontando pelo fundo com a área remanescente com medidas de 25,94 metros; confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 09 com medidas de 41,27 metros, perfazendo a área total de 1.038,31 m2;

Art. 2°. A concessão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado até por igual período mediante justificativa hábil a demonstrar o relevante interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente, com referendo do Legislativo.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público a que serão incorporadas todas as benfeitorias, acréscimos, adaptações, melhoramentos e edificações que, na vigência do contrato de concessão forem executados pela Concessionária ou por terceiros, retornarão ao Poder Concedente, revertendo ao patrimônio público sem que a Concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

Art.3°. A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e as que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

Parágrafo único: A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º. A concessionária que irá explorar e administrar a atividade econômica responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 5º. Incumbe às concessionárias a utilização dos imóveis nos termos e condições estabelecidas nesta lei e Edital de Licitação, cabendo-lhes responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Parágrafo único: Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900 Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 6°. Fica terminantemente proibida a transferência, a qualquer título, da concessão dos imóveis a terceiros, sob pena de extinção da concessão.

Art. 7°. Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - regulamentar a concessão do uso do bem e fiscalizar sua execução;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma

prevista no contrato;

 IV - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

Art. 8°. Incumbe à concessionária:

 I - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

 III - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

 IV – concluir os investimentos previstos e cumprir com suas obrigações contratadas no prazo definido pelo Município;

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

Art. 9º. Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre o Poder concedente e as Concessionárias.

Parágrafo único: Deverão constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita no art. 1º desta Lei, o prazo da concessão, a previsão de prorrogação contratual, o cronograma de execução, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que a construção, a implementação, a instalação e a manutenção dos equipamentos e de toda a área correrão as expensas da concessionária, além da previsão de sanções e caso de rescisão contratual.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação

própria.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900 Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 30 de dezembro de 2019.

Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal